



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA

Rua Bertoldo Alves Lima, 60, Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - CEP 62598-973

Telefone: (61) 2028-9833

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2023

Aos cinco dias do mês de junho de 2023, no Parque Nacional de Jericoacoara, na Rua Bertoldo Alves, nº 60, Jijoca de Jericoacoara/CE, às 09h00, reuniram-se de modo presencial os servidores públicos: Regina Kátia Saraiva Carneiro, analista ambiental, matrícula 1330529; Antônio Elson Portela, analista ambiental, matrícula 1571921 e Alexandre David Dantas, analista ambiental, matrícula 1715343, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de agentes temporários ambientais para o PARNA Jericoacoara, designados pela Portaria nº 01, de 20 de março de 2023, Publicada no Boletim de Serviços nº 17, de 30 de março de 2023.

Após esta Comissão analisar os documentos que embasam os recursos SEI 14857889 interpostos, esta comissão **INDEFERE**, no mérito, os recursos pelas razões que seguem:

Número da inscrição	Recorrente	Mérito do Recurso
026N1	Aryadne Barbosa Sales	Pedido de reconsideração do resultado preliminar TAF

Trata-se de recurso administrativo previsto no item 5 do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Agentes Temporários Ambiental no qual a candidata **Aryadne Barbosa Sales, CPF nº 007.XXX.412-80** solicita revisão do resultado do Teste de Aptidão Física (TAF) tendo em vista ter sido desclassificada, com tempo de 31 minutos e 09 segundos, conforme item 3.1.4 do edital:

3.1.4. Teste de Aptidão Física (TAF): Teste da caminhada com bomba costal, com o objetivo de avaliar a resistência muscular, resistência aeróbica e capacidade cardiorrespiratória dos candidatos. A distância percorrida deve ser de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros transportando uma bomba costal cheia de água, pesando aproximadamente 24(vinte e quatro) quilos. O avaliador cronometrará o teste e anotará o tempo de chegada de cada candidato. O prazo máximo de conclusão do teste é de 30 (trinta) minutos, não sendo permitido correr, apenas caminhar. O candidato que não completar o percurso no tempo máximo exigido será desclassificado automaticamente.

Em suas razões, a candidata alega:

- “De acordo com o documento enviado por e-mail, mostrando quem foi aprovado e quem foi eliminado, a quantidade de vagas ofertadas não foi alcançada, me dando a oportunidade de ainda completar o quadro de agentes temporários selecionados”;
- “A minha eliminação ocorreu por ultrapassar o tempo permitido da prova em 1 minuto e 9 segundos. Sendo assim cabe então a avaliação da minha não desistência e da minha resistência física, aeróbica e cardiorrespiratória que me permitiu completar o percurso exigido”.

Em que pesem os argumentos declinados nas razões recursais, entendo que não merece prosperar a tese trazida pela candidata, senão vejamos.

Ressalta-se, de início, que a candidata sabia das condições postas sobre o edital e assim se submeteu ao concurso sem questionar, previamente, as exigências e condições previstas no edital do certame, ou seja, a candidata peticionou suposta irregularidade somente após o resultado preliminar que lhe foi desfavorável.

Como cediço, o Edital é o instrumento normativo do concurso público, ao qual se vincula a Administração, apenas podendo ser descumprido quando incorra em infração legal, o que não é o caso em exame.

Na abalizada lição de Maria Sylvia Zanella di Pietro, acerca da natureza do edital, "Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei nº8.666" (in Direito Administrativo, 7a ed., Editora Atlas, São Paulo, 1996, p. 282).

Configura-se caso de inobservância do Edital, apenas, quando ele contenha alguma ilegalidade, o que não é o caso dos autos.

Conforme ditames do edital 02/2023, especificamente o que consta no item 3.1.4, o(a) candidato(a) que não completar a prova dentro do tempo cronometrado de 30 minutos será automaticamente eliminado do certame. A candidata concluiu a prova em 31 minutos e 09 segundos, portanto, extrapolou o tempo máximo previsto no edital. No edital, não existe nenhuma previsão de realização de novo teste físico ou aceitação de resultado de prova física diverso do estabelecido no item 3.1.4.3 em virtude de não ter sido preenchido o número de vagas ofertadas. O item 3.1.4.3 é taxativo e não existe margem de interpretação diversa para aceite de resultados de testes físicos realizados e que ultrapassem o limite estabelecido de 30 minutos e/ou menos que 2400 metros.

Na mesma direção, o edital não dá margem para aceite de resultados em desacordo com o item 3.1.4 pelo fato de haver número inferior de aprovados em relação ao número de vagas ofertadas. Ademais, em consonância com o princípio da legalidade, o administrador só pode fazer aquilo que a lei autoriza. Restando infrutífero, total ou parcialmente, o certame, poderá a administração organizar outro processo seletivo, tendo em vista que nos moldes atuais a seleção em si não acarreta aporte de recursos públicos.

Não bastasse tanto, submete-se a Administração aos princípios da legalidade e isonomia, devendo, pois, agir nos estritos limites legais, tratando todos igualmente, sendo vedado conferir privilégios em detrimento de quem quer que seja, mormente quando haja expressado óbice previsto em Edital de Concurso Público, que não contém infração à lei.

Assim, o Edital é o instrumento normativo do concurso público, ao qual se emparelha a Administração Pública, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, pelo que se configura inadmissível a revisão do resultado do Teste de Aptidão Física, cujo aferimento foi de forma objetiva e clara de 31'09" (trinta e um minutos e nove segundos), portanto, tempo superior a 30' (trinta minutos).

Ademais, deve-se ter em vista que a finalidade dos concursos públicos e dos processos seletivos em geral é a de aferir aptidões e capacidades pessoais de cada candidato, para que sejam selecionados e convocados os melhores e mais indicados para o exercício das atividades que lhes serão delegadas. Enquanto guardião do interesse público, o administrador é capaz de avaliar os atributos e conhecimentos dos futuros servidores, para que possam desempenhar com maior presteza as atribuições dos cargos pretendidos.

Sendo assim, a comissão de seleção decide pelo **INDEFERIMENTO**, no mérito do recurso, considerando que a candidata **Aryadne Barbosa Sales** extrapolou o tempo de prova previsto no item 3.1.4.3 e que não existe margem para interpretação diversa, **NEGA-SE** provimento do recurso em tela, mantendo-se a candidata na condição de eliminada no certame.

Número da inscrição	Recorrente	Mérito do Recurso
027N1	Benedito Edson Veras	Contestação do resultado preliminar TAF

Trata-se de recurso administrativo previsto no item 5 do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Agentes Temporários Ambiental no qual o candidato Benedito Edson Veras CPF 073.xxx.293-58 contesta o resultado do Teste de Aptidão Física (TAF) tendo em vista ter sido desclassificado, com tempo de 30 minutos e 13 segundos, conforme item 3.1.4 do edital:

3.1.4. Teste de Aptidão Física (TAF): Teste da caminhada com bomba costal, com o objetivo de avaliar a resistência muscular, resistência aeróbica e capacidade cardiorrespiratória dos candidatos. A distância percorrida deve ser de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros transportando uma bomba costal cheia de água, pesando aproximadamente 24(vinte e quatro) quilos. O avaliador cronometrará o teste e anotará o tempo de chegada de cada candidato. O prazo máximo de conclusão do teste é de 30 (trinta) minutos, não sendo permitido correr, apenas caminhar. O candidato que não completar o percurso no tempo máximo exigido será desclassificado automaticamente.

Em suas razões, o candidato alega:

1. "Eu quero entrar com recurso pq eu concluí o tempo e tem dizendo que tem 13 segundos amais";

Conforme ditames do edital 02/2023, especificamente o que consta no item 3.1.4.3, o(a) candidato(a) que não completar a prova dentro do tempo cronometrado de 30 minutos será automaticamente eliminado do certame.

O candidato concluiu a prova em 30 minutos e 13 segundos, portanto, extrapolou o tempo máximo previsto no edital.

O item 3.1.4.3 é taxativo e não existe margem de interpretação diversa para aceite de resultados de testes físicos realizados em tempo superior a 30 minutos e/ou menos que 2400 metros.

Destaque-se que o candidato sabia das condições postas sobre o edital e assim se submeteu ao concurso. O edital ocorreu com as mesmas regras de todos os concursos do ICMBio já realizados para este mesmo cargo em nível nacional, com vários candidatas aprovadas.

Como cediço, o Edital é o instrumento normativo do concurso público, ao qual se vincula a Administração, apenas podendo ser descumprido quando incorra em infração legal, o que não é o caso em exame.

Portanto, a comissão de seleção decide pelo **INDEFERIMENTO** considerando que o candidato **Benedito Edson Veras** ultrapassou em 13 segundos, o tempo de execução do TAF e que o edital 02/2023 não dispõe de margem para arredondamentos, **NEGA-SE** o provimento do recurso em tela, mantendo-se o candidato eliminado no certame

REGINA KÁTIA SARAIVA CARNEIRO

Membro

ANTÔNIO ELSON PORTELA

Membro

ALEXANDRE DAVID DANTAS

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Elson Portela, Analista Ambiental**, em 06/06/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Kátia Saraiva Carneiro, Analista Ambiental**, em 06/06/2023, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14866787** e o código CRC **C6465BAF**.

